



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II  
Disposições fiscais

Capítulo V  
Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 261.º

Norma revogatória e de produção de efeitos em matéria fiscal

1 - São revogados:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) O artigo 4.º da Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro.

2 - (...):

- a) (...);
- b) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).



Nota justificativa: Em 2015, foi criada a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, a título excecional, tendo sido esta contribuição justificada com o facto de Portugal se encontrar em fase de transição pós-crise. No entanto, essa situação pós-crise foi, segundo o presente Governo, ultrapassada, mantendo-se em vigor a referida contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica. Pretende-se, assim, eliminar a contribuição sobre a indústria farmacêutica, que se mostra injustificada, incidindo sobre um setor já sujeito a diversos impostos e taxas.

A isto acresce que, na sequência do chumbo da proposta de Orçamento do Estado de 2022 em outubro de 2021, o Governo anterior, na iminência de perder a receita fiscal decorrente da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovou, em Conselho de Ministros, uma Proposta de Lei que lhe permitisse continuar a cobrar esta injustificada contribuição logo a partir de 1 de janeiro de 2022. Como tal, a proposta de Orçamento do Estado apresentada este ano não legisla no sentido da cobrança adicional, apenas porque esta já havia sido estabelecida no ano anterior.

Assim, a revogação da Lei, aqui proposta, assenta nos seguintes motivos:

1. A colocação desta contribuição tende a aumentar os preços no sector. Atendendo à forte rigidez na procura por medicamentos, um aumento dos custos será repassado para o consumidor final – seja ele o Estado ou as famílias.
2. No contexto atual de aumentos de preços (combustíveis, transportes, logística...) com a cadeia de distribuição em rutura, a aplicação de uma contribuição que penaliza a indústria pode ter fortes consequências em termos de abastecimento do mercado com medicamentos.
3. Esta contribuição viola o princípio da capacidade contributiva ou de rendimento real, uma vez que tributa o valor de venda ao invés do lucro tributável, além de que inclui na base tributável os resultados do distribuidor e armazenista, tributando desta forma uma parcela de proveitos que não são dos sujeitos passivos, mas sim de terceiros. Esta contribuição pode ainda originar uma potencial dupla tributação/penalização entre a contribuição extraordinária e o IRC.



Como é de prever, a aplicação desta contribuição retira a atratividade ao mercado português, que num contexto global, perde competitividade podendo originar falhas de medicamentos com graves consequências para a saúde dos portugueses.

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha